



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO PEDRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.187/0001-96, sita na Rua Antônio Balbinot, nº 1363, Bairro São Pelegrino, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador **DANIEL SCHIMELFENIG**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da RG sob nº 3095372318 SSP/RS e do CPF sob nº 023.819.110-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Balbinot, nº 1363, fundos, Bairro São Pelegrino, em Getúlio Vargas - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certas e ajustadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **MUNICÍPIO** os serviços de limpeza pública em ruas, avenidas, praças, logradouros, prédios públicos, estradas rurais e demais espaços públicos, compreendendo: varrição; poda; capina; pintura; recolhimento de entulhos, galhos de poda e pedras; bater e espalhar cascalho; roçadas manuais; limpeza; manutenção e conservação de estradas, logradouros e espaços públicos; e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela contratada, por 05 (cinco) prepostos (operários), empregados da **CONTRATADA**, devidamente registrados, treinados e uniformizados, observada a carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

2.2. A **CONTRATADA**, por seus empregados (operários) e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, as disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e normas coletivas de trabalho.

Parágrafo Único: Caberá a **CONTRATADA** definir quais os empregados prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos ao **MUNICÍPIO**, praticados por seus empregados, que resultem em infrações ao presente instrumento.

3.4. A **Contratada** compromete-se à:



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

I – Nos casos de afastamento dos profissionais contratados, por motivo de doença, férias, licença gestante e paternidade ou outros, providenciar a substituição imediata destes, como garantia da ininterruptão dos serviços;

II – Caso não seja providenciada a substituição dos profissionais nos casos referidos no inciso I, deste subitem, o pagamento será efetuado proporcionalmente, considerando-se a efetiva prestação dos serviços.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança no trabalho.

3.5. Obriga-se ainda a CONTRATADA, a contratar às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo trabalhista.

3.6. Obriga-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE os valores eventualmente despendidos por esta em decorrência de reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados, tais como: depósitos recursais, custas e valores penhorados, bem como, os eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de penhora de seus bens e de suas alienações judiciais; pelo que se pactua direito de retenção pela CONTRATANTE dos valores a serem pagos à CONTRATADA a fim de fazer frente a tais despesas, desde que seja efetivamente apurada a responsabilidade legal da CONTRATADA, bem assim outras despesas apuradas em decorrência de omissão desta no cumprimento de suas obrigações.

3.7. A CONTRATADA compromete-se a guardar em total sigilo todos e quaisquer documentos, informações e dados técnicos de propriedade e interesse da CONTRATANTE, suscetíveis ou não de proteção legal, que tenham sido obtidos, por qualquer meio, direta ou indiretamente da CONTRATANTE, de suas subcontratadas ou de terceiros.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades Federal, Estadual e Municipal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis e exigências. Inclui-se aqui também as regras e procedimentos internos da CONTRATANTE, tais como as Normas Regulamentadoras vigentes e as que por ventura forem criadas durante a execução da obra/do serviço.

3.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes aos seus empregados e prepostos, isentando, desde já, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

3.10. Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação pertinente;

3.11. A CONTRATADA responde única e exclusivamente por quaisquer danos causados a terceiros, ou ao CONTRATANTE, pelos seus empregados ou prepostos, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes da prestação de serviço ora contratada.

3.12. É expressamente vedada à CONTRATADA a emissão de qualquer título cambial ou a cessão de crédito decorrente do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

3.13. O presente contrato não gera nenhum outro direito à CONTRATADA, além do aqui estipulado. A CONTRATADA declara que não existe qualquer vínculo empregatício ou relação de emprego com a CONTRATANTE de seus funcionários, prepostos e terceiros por ela contratados.

3.14. A CONTRATADA compromete-se a recolher e apresentar os devidos documentos referentes aos tributos decorrentes da execução do presente contrato, bem como as verbas previdenciárias, trabalhistas e securitárias de seus funcionários, prepostos ou terceiros por ela contratados, que vierem a prestar serviço à CONTRATANTE, devidos direta ou indiretamente em função do presente contrato, devendo comprovar tais fatos assim que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O Gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A CONTRATADA deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

4.3. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos profissionais contratados, desde que os serviços não estejam sendo prestados satisfatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá, até o quinto dia útil após o encerramento da vigência do contrato, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado da GFIP mensal, a importância única de **R\$ 16.155,95 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** referente ao valor total decorrente dos serviços prestados, conforme planilha de custos anexa.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao MUNICÍPIO, especificados ou não no presente contrato.

5.3. Ao MUNICÍPIO incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.04.122.0009.2018.3.3.90.39.00.00.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria

05.01.04.122.0033.2024.3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência e contar da data de sua assinatura e terá prazo de duração de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) – Advertência, por escrito;
- b) – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contratado, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
- c) – Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- d) – Responsabilização pelos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pelo MUNICÍPIO.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia expressa, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 17 de janeiro de 2019.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Daniel Schimelfenig
Pavimentação e Urbanização Pedra Ltda ME
CONTRATADA

Moacir Duarte
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF:

CPF: